

PÚBLICA, CONFORME PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: Foi mantida a Sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator, por unanimidade de votos, Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

006. APELAÇÃO 0055812-47.2009.8.19.0021 Assunto: Auxílio-transporte / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0055812-47.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00669868 - APTE: ESTELA MARIA DA SILVA MORAES ADVOGADO: PRISCILLA CLEMENTE MOURA OAB/RJ-103417 REC.ADESIVO: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (REC.ADESIVO) PROC.MUNIC.: MAURICIO GOMES VIEIRA APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "DUPLA JORNADA" (AUXÍLIO PLANTÃO) AOS VENCIMENTOS, BEM COMO DE SUA UTILIZAÇÃO COMOBASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DE OUTRAS RUBRICAS, TAIS COMO: ADICIONAL NOTURNO, 13º SALÁRIO E INSALUBRIDADE. NATUREZA PROPTER LABOREM. VEDAÇÃO LEGAL. LEIS MUNICIPAIS N.º 1.297/1996 E 1.443/1999. RECONHECIMENTO - TÃO SOMENTE - DO DIREITO AO AUXÍLIO TRANSPORTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063067-41.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0063442-57.2010.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00620761 - AGTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS RAMOS AGTE: EDILENE DOS SANTOS RAMOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BERNARDO BICHARA **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. CRITÉRIOS ATINENTES AOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ DEFINIDOS NO JULGAMENTO DA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSOANTE DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FEITA COM BASE NOS ÍNDICES OFICIAIS DE ATUALIZAÇÃO; E NÃO COM BASE NA TR. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NA METODOLOGIA EMPREGADA NO CÁLCULO DO CRÉDITO EXEQUENDO, EM OBSERVÂNCIA AO QUANTO FORA DECIDIDO, EM CARÁTER DEFINITIVO, NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Presente pelos AGTES, a Defensora Pública, Drª Maria do Carmo Gonçalves.

008. APELAÇÃO 0120820-75.2002.8.19.0001 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0120820-75.2002.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00685843 - APELANTE: JOAQUIM MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES ADVOGADO: LUIZ DE ANDRADE MENDES OAB/RJ-046072 ADVOGADO: EDUARDO HEITOR DA FONSECA MENDES OAB/RJ-127481 APELADO: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 485, III DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, VIA DIÁRIO OFICIAL, EM NOME DO ADVOGADO DO APELANTE. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO DIREITO DO ADVOGADO DE SER INTIMADO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. ANULAÇÃO DO JULGADO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente pelo Apelante, o Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes.

009. APELAÇÃO 0012472-26.2014.8.19.0038 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL Ação: 0012472-26.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00670518 - APELANTE: ALTAMIRO GOMES DUARTE ADVOGADO: IZABEL DA SILVA LEAL OAB/RJ-101103 APELADO: ISA ROCHA DOS REIS DUARTE ADVOGADO: CLAUDIO NOGUEIRA NUNES OAB/RJ-102760 ADVOGADO: AGENOR BASSUT SOUZA OAB/RJ-189015 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO. IMÓVEL COMUM. ABANDONO DO LAR. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1240-A DO CÓDIGO CIVIL. USUCAPIÃO FAMILIAR. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA QUE SE CONCRETIZOU EM MOMENTO ANTERIOR AO DIVÓRCIO. INEXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL A SER PARTILHADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

010. APELAÇÃO 0029729-41.2015.8.19.0002 Assunto: Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0029729-41.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00679576 - APTE: TALS CANTARINO PEREIRA RAMOS APTE: EDUARDO CANTARINO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: PAULO MALTA LINS E SILVA OAB/RJ-015880 ADVOGADO: FERNANDA MACHADO MOREIRA OAB/RJ-157235 ADVOGADO: BRUNO DE ALMEIDA GONÇALVES BASTOS OAB/RJ-114387 APDO: SONIA MALTA SCHOTT ADVOGADO: BRUNO GUIMARÃES DOS SANTOS OAB/RJ-133196 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE PARTILHA. AÇÃO PROPOSTA PELA COMPANHEIRA DO FINADO. ABERTURA DE INVENTÁRIO. HERDEIROS NECESSÁRIOS QUE FORMULARAM PARTILHA EXTRAJUDICIAL. AFRONTA AO COMANDO NORMATIVO QUE EXIGE, PARA O APERFEIÇOAMENTO DO ATO JURÍDICO, A CONCORDÂNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. NULIDADE. ATO IMPUGNANDO QUE SE ENCONTRA LIVRO DE VÍCIO. EXISTÊNCIA DE INTERESSADO DISSONANTE COM A PARTILHA. SENTENÇA QUE DEVERÁ SER MANTIDA, PARA QUE NOS AUTOS PRÓPRIOS SE DISCUTA A PARTILHA, SOB O PÁLIO DA SEGURANÇA JURÍDICA EXIGIDA À HIPÓTESE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os